



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

1 Ata número quatorze da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência -
2 CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia
3 dezesesseis de março de dois mil e dezesesseis, às nove horas e vinte e três minutos, no
4 auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AI-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª
5 Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Antônio Chrysippo de
6 Aguiar, Elziran de Assunção Alves Barros, Eron Bringel Coelho, João Luís Pereira,
7 Lindolfo Campêlo da Luz Júnior e Orlando Bizerra Sousa, além, do Senhor Presidente do
8 SISEMP, Heguel Belmiro Souto Albuquerque, que igualmente compareceu, atendendo a
9 convite do Presidente do Conselho. O Senhor Presidente do Conselho, Antonio
10 Chrysippo de Aguiar, iniciou a reunião informando que convidara os Senhores
11 Vereadores Rogério Freitas, Lúcio Campêlo e João Campos de Abreu, respectivamente,
12 Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Presidente da Comissão de Constituição e
13 Justiça daquela Casa e Relator da Medida Provisória número 4, de 12 de fevereiro de
14 2016, junto à mesma Comissão, para assistirem à reunião em razão do que discorrerá na
15 continuidade da mesma; após, foi feita a apresentação dos itens da pauta, nesta ordem:
16 leitura, análise, correções e aprovação das Atas de número doze e treze, referentes às
17 Reuniões Ordinária e Extraordinária dos dias dezessete e vinte e nove de fevereiro de
18 dois mil e dezesesseis, respectivamente. Ato Contínuo: o Senhor Presidente do
19 PREVIPALMAS leu o Ofício Nº 141/2016/GAB/PREVIPALMAS, de 15 de março de
20 2016, em resposta afirmativa ao proposto no Ofício nº 009/2016/CMP/PREVIPALMAS,
21 de 14 de março de 2016, sobre o apoio e recomendação do Conselho ao urgente envio de
22 pessoal para o treinamento devido ao Censo Cadastral de Servidores Ativos e Inativos do
23 Município disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, e acrescentou
24 informações sobre a capacitação que os servidores receberão; ainda o Senhor Presidente
25 do PREVIPALMAS: informou que em razão de parceria firmada entre os Tribunais de
26 Contas da União, dos Estados, a ATRICON – Associação de Tribunais de Contas e o
27 Instituto Rui Barbosa, os quais, por meio de cooperação técnica estão escolhendo, por
28 amostra, Institutos que serão auditados, o PREVIPALMAS se encontra sob auditoria do
29 Tribunal de Contas do Estado; na continuidade, ainda o Senhor Presidente do
30 PREVIPALMAS, entregou aos Senhores Conselheiros cópia do Ofício Circular nº
31 01/2016/GAB/PREVIPALMAS motivando, de modo detalhado, sobre a inclusão da Junta
32 Médica ao Instituto; o Senhor Presidente do Conselho, com o fim precípuo de registro do
33 que considerou relevante para o bom direito e informações ao Conselho, apresentou o
34 documento a que nominou de “Identificação de fatos e atos relevantes ocorridos no
35 âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS
36 para entendimento e providências cabíveis”, o qual determinou ser juntado a esta Ata, e

14-1-11

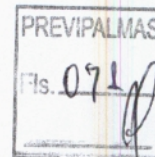


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

2

37 através de cujo conteúdo observou diferenças importantes entre o que aprovava o
38 Conselho Municipal de Previdência e o que se apresenta através da MEDIDA
39 PROVISÓRIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016, relativo à mudança na Estrutura
40 do Instituto, especialmente quanto à Junta Médica, além de outras desconexões
41 identificadas e necessárias tomadas de providências mediante requerimentos; dentre as
42 desconexões identificadas e registradas pelo Senhor Presidente do Conselho entre a Ata
43 número 11/2016 e a Medida Provisória em comento, foram apontadas 'as alterações em
44 requisitos de abono e permanência – direitos previdenciários', o que foi defendido pelo
45 Senhor Presidente do PREVIPALMAS, Bruno Flávio Santos Sevilha, o qual pontuou que
46 esse tipo de mudança não é direito previdenciário, competindo aos Órgãos Independentes
47 do Município legislarem, e não ao Conselho discutir ou deliberar, diante do que o Senhor
48 Conselheiro Presidente, informando que o seu argumento não é de que "está certo ou
49 errado", mas que a medida está dentro da mesma alteração na Estrutura do Instituto,
50 discutida pelo Conselho sem que esse esteja referido na Ata; na parte relativa à obtenção
51 de informações, o Senhor Presidente do Conselho pontuou, no documento em referência,
52 não se encontrar registrado na Ata número 11/2016 ou no MEMO/PREVIPALMAS/DCI/
53 N004/2016 de 20 de janeiro de 2016, referenciais mais precisos quanto aos ¹valores que
54 foram realocados para fundos mais consistentes, ²o quanto foi realocado e ³a data de
55 aplicação nos fundos anteriores e, implicitamente, admitidos de menor consistência, e
56 propôs, motivadamente, que o Conselho Municipal de Previdência decidisse pelo
57 requerimento formal das referidas informações junto à Diretoria de Investimentos do
58 Instituto; o Senhor Conselheiro Eron Bringel Coelho informou ao Senhor Presidente do
59 Conselho que o responsável pelo investimento, Kauwe Ueda, apresentara, na última
60 reunião, tudo o que está sendo solicitado, e de modo detalhado, corroborando, o Diretor
61 Kauwe Ueda, deu detalhes sobre a apresentação que fizera; o Senhor Conselheiro
62 Presidente, com o propósito de não se parecer demasiado inquiridor, lembrou que a sua
63 preocupação se deve ao desejo de se evitar situações de difícil explicação, tal qual à que
64 se refere aos vinte e seis milhões objeto de manifestação junto ao douto Tribunal de
65 Contas do Estado, os quais ou não foram registrados ou foram perda de mercado em
66 razão de realocação liquidada a seu tempo, num momento de desvalorização; lembrou
67 que a Ata faz referência ao MEMO/PREVIPALMAS/DCI/ N004/2016 de 20 de janeiro
68 de 2016, o qual só trata das realocações, mas não trata de valores (não necessariamente
69 exatos) e nem datas de aplicações originárias, o que é necessário, com o propósito de
70 resguardar a todos; lembrou que o Conselho é soberano, bem como necessário é o
71 registro das suas preocupações; o Senhor Conselheiro Lindolfo Campêlo da Luz Júnior
72 sugeriu, referente às ponderações do Senhor Presidente do Conselho presentes no

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

3

73 documento em apresentação, que requerimentos sejam feitos ao Senhor Diretor de
74 Investimentos, Kauwe Ueda, ou, simplesmente o referido documento seja encaminhado
75 como anexo de ofício para que ele responda; o Senhor Conselheiro Eron Bringel voltou a
76 ressaltar que o responsável pelo investimento, Kauwe Ueda, apresentara, na última
77 reunião, tudo o que está sendo solicitado, e de modo detalhado, e sugeriu que não custa
78 apresentar documentalmente o que fora feito de modo verbal; o Senhor Presidente do
79 PREVIPALMAS pediu que constasse que é a primeira vez do Instituto, desde a sua
80 criação, em que há uma prestação de contas oficial desta forma, o que poderá, ainda, ser
81 aperfeiçoado de acordo com o que for recomendado pelo Conselho; o Senhor Conselheiro
82 Presidente, a título de esclarecimento, destacou que esteve a buscar as mesmas
83 informações junto à Diretoria de Investimentos, e que estas não lhe foram passadas; na
84 continuidade, ainda o Senhor Presidente do Conselho, dando prosseguimento ao
85 documento em apresentação ao colegiado, fez menção aos repasses Patronal e
86 Previdenciário – alvo de debates públicos – de conhecimento de todos em razão de
87 participação parlamentar na mídia de grande alcance, e informou que apesar da notícia,
88 através do Ofício nº 585/GAB/PREVIPALMAS, de 9 de dezembro de 2015, dar conta de
89 que o “os repasses das Secretarias e demais Instituições do Município de Palmas, estão
90 todos regulares” a informação da Secretaria Municipal de Finanças é de que valores não
91 foram repassados ao PREVIPALMAS, e que estudou-se quanto à compensação destes
92 com outras obrigações do Instituto, informações estas que ainda não se encontram
93 consolidadas, embora OFÍCIO/GAB/PREVIPALMAS/Nº 80/2016, de 15 de fevereiro de
94 2016 informe que “os repasses previdenciários referentes aos meses de setembro/2015 a
95 janeiro/2016, até à presente data encontram-se em dia, conforme informações prestadas
96 pela Diretoria de Contabilidade (doc. Anexo)”; fez menção ao
97 MEOMRANDO/PREVIPALMAS/DCI/Nº 022/2016, e à planilha a este anexa, contendo
98 o numerário devido e pago a título de contribuição em importe superior a dez milhões de
99 reais, cujas informações não explicitam as datas dos referidos repasses, omissão que
100 impede a fiscalização, ou mesmo o imprescindível recolhimento de juros e demais
101 encargos compensatórios, além das ressalvas de cunho legal; na continuidade, o Senhor
102 Conselheiro Presidente falou sobre a parte do documento lido e transcrito e fez análise
103 quanto à necessidade de informações detalhadas para que se possa fazer as fiscalizações
104 devidas com suportes documentais, incluídas, indispensavelmente, as datas de repasses,
105 para que se possam dimensionar valores relativos a juros e correções devidas a atrasos;
106 corroborando, o Senhor Conselheiro Eron Bringel Coelho informou que a legislação
107 permite atrasos, desde que haja o devido pagamento de juros; o Senhor Presidente do
108 PREVIPALMAS lembrou ao Senhor Conselheiro Presidente que lhe foram entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

4

109 extratos bancários, e este, por sua vez considerou que não tem habilidades contábeis para
110 lidar com o tipo de documento e identificar os valores resultantes destes, e solicitou que
111 fossem informadas as datas dos recolhimentos para que, a partir deste ponto, se possam
112 fazer os cálculo e, de acordo com a legislação, se chegar aos valores a serem
113 compensados. Ato Contínuo: o Senhor Presidente do Conselho propôs a este que,
114 oportunamente, decida pelo requerimento formal das referidas informações junto aos
115 Diretores Contábil e de Investimentos para que identifiquem os meses em que as parcelas
116 dos recolhimentos previdenciários foram efetivadas; ainda: tratando do documento em
117 análise, o Senhor Presidente do Conselho referiu-se ao fato de que em gestão anterior do
118 PREVIPALMAS, eram repassados ao Conselho Municipal de Previdência um Relatório
119 de Desempenho de Ativo, importante demonstrativo de desempenho que trazia
120 informações econômico-financeiras e patrimonial necessários ao conhecimento do
121 colegiado e aos segurados, vez que os seus resultados eram mensalmente publicados, e
122 finalizou sugerindo que o referido documento passe a ser novamente elaborado e
123 apresentado aos dois Conselhos para a devida publicação; finalizada a apresentação do
124 documento pelo Senhor Presidente do Conselho, este informou que tem sido cobrado
125 pelos Servidores porque antigamente era feito assim: os servidores sabiam o que
126 acontecia dentro do PREVIPALMAS, pois tudo era devidamente documentado e
127 publicado; diante da informação, o Senhor Presidente do PREVIPALMAS assegurou que
128 de todos os atos do Instituto dará a devida publicidade. Ato Contínuo: franqueada a
129 palavra, o Senhor Conselheiro Eron Bringel Coelho, referiu-se a ofício que foi feito
130 esclarecendo sobre as pendências e recolhimentos previdenciários, e informou que nas
131 datas citadas estavam todos regularizados, e, quanto ao detalhamento por datas, sugeriu
132 que se oficie ao PREVIPALMAS, e este, certamente, disponibilizará todas as
133 informações com o devido detalhamento; ainda o Conselheiro Eron Bringel: sugeriu que
134 todas as solicitações e convocações de relevância fossem informadas e submetidas à
135 aprovação do Conselho, o qual, segundo o Conselheiro, está sempre munido das melhores
136 intenções para cuidar e zelar pela garantia do que é do servidor, e ressaltou que a
137 responsabilidade do colegiado é imensa, e asseverou que todos os documentos que saírem
138 do Conselho, sobre estes os membros devem ser consultados; concordando com o Senhor
139 Conselheiro Eron Bringel Coelho, o Senhor Conselheiro Lindolfo Campêlo da Luz
140 Júnior, frisou que, até prova em contrário, todos estão do mesmo lado, que é o lado do
141 PREVIPALMAS, e considerou que, em havendo dúvidas, como exposto pelo Senhor
142 Presidente do Conselho, é de bom grado que se produza expediente oficial com a
143 anuência do colegiado, visando ao esclarecimento que seja necessário para que se tome a
144 também necessária providência; corroborando com o Senhor Conselheiro Lindolfo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

5

145 Campêlo da Luz Júnior quanto à necessidade de manifestação oficializada de dúvidas
146 para fins de esclarecimentos, o Senhor Presidente do PREVIPALMAS explicou que, em
147 casos de realocações de grande montante, caso haja especulação verbal não fundada em
148 documento, isso pode gerar dúvida quanto à lisura do procedimento, e acrescentou que,
149 por falta de quorum, algumas reuniões deixaram de acontecer, mas que tudo o que foi
150 feito, só o foi mediante apresentação ao Conselho e deliberação deste; ainda na
151 continuidade: o Senhor Conselheiro Lindolfo Campêlo da Luz Júnior, consultando ao
152 Senhor Presidente do Conselho, sugeriu que seja feito requerimento buscando dirimir
153 todas as dúvidas presentes no documento apresentado por este, conforme o querer,
154 também, dos demais conselheiros; o Senhor Conselheiro Orlando Bizerra Sousa, fazendo
155 menção a entendimento exposto pelo Conselheiro Eron Bringel Coelho, no tocante ao
156 convite feito aos Senhores Vereadores, como informado pelo Senhor Presidente do
157 Conselho no início da reunião, avaliou que o convite e suas razões deveriam ser
158 previamente informados ao Conselho e discutido por este, de modo que cada membro
159 pudesse interagir com razoabilidade, sabendo o que perguntar e o que responder em razão
160 das tratativas; a Senhora Conselheira Elziran de Assunção Alves Barros, no tocante ao
161 tema em comento, informou que o convite aos Senhores Vereadores decorreu da
162 necessidade verificada e discutida pelos efetivos da Câmara Municipal, de entenderem
163 melhor o teor da Medida Provisória número 4, de 12 de fevereiro de 2016, com o
164 propósito de sanar eventual inconsistência presente nesta; o Conselheiro João Luís
165 Pereira, na continuidade do tema, ressaltou que a Medida Provisória número 4, de 12 de
166 fevereiro de 2016 é fruto de decisão tomada pelo Conselho reunido, e referiu-se à criação
167 da Junta Médica com a anuência do colegiado, e que entendeu que esta não seria um ônus
168 para o PREVIPALMAS, mas que seria um organismo composto por Servidores do
169 quadro efetivo da Prefeitura, e avaliou que o que se percebe é que a MP em tese contraria
170 o que foi deliberado, quando, além de criar uma Junta Médica com ônus para o
171 PREVIPALMAS, ainda deixa em aberto a contratação de auxiliares, e considerou,
172 embora não se possa antecipar o que a Câmara vai decidir, que é necessário se oficialar a
173 esta, informando quanto aos desencontros entre o que o Conselho deliberou e o Poder
174 Executivo editou através da Medida Provisória número 4, de 12 de fevereiro de 2016; o
175 Senhor Presidente do Conselho, referindo-se aos convites feitos aos Senhores Vereadores
176 e as análises do fato feitas por parte dos Senhores Conselheiros, invocou a competência
177 dada ao Presidente do Conselho através do Decreto Nº 144, de 19 de junho de 2006, de
178 “requisitar as informações que o CMP necessitar”, e em nome dessa competência,
179 justificou a sua iniciativa; na continuidade, e referindo-se ao mesmo diploma legal, o
180 Senhor Conselheiro Eron Bringel assentiu que o Conselho é o conjunto de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

6
181 Conselheiros, e o Senhor Conselheiro Orlando Bizerra Sousa, seguindo o mesmo
182 raciocínio, avaliou que, à exceção do Conselheiro Presidente e da Conselheira Elziran, os
183 demais não tinham informações relativas ao que os Vereadores fariam na reunião do
184 Conselho; em resposta, o Senhor Presidente do Conselho informou que o tema a ser
185 tratado com os Parlamentares convidados é, na verdade, do domínio comum de todos os
186 Conselheiros, referindo-se às alterações na estrutura do Instituto, e especialmente sobre a
187 Junta Médica, e acrescentou que, conforme arrazoado com o Senhor Conselheiro Eron
188 Bringel, os desencontros deveriam ser apresentados ao Chefe do Poder Executivo para as
189 necessárias adequações ao que fora deliberado pelo Conselho, o que não pode mais
190 acontecer, já que a Medida Provisória número 4, de 12 de fevereiro de 2016, que cuida do
191 tema, está na Câmara Municipal, onde será discutida e submetida à votação, e que,
192 portanto, lá é o lugar onde os ajustes ainda podem ser feitos, antes que se converta a MP
193 em Lei, mediante aprovação; e continuou, como justificativa ao convite feito aos
194 Senhores Vereadores, afirmando que o envolvimento destes só teria a engrandecer a
195 discussão e a aperfeiçoar o tema, finalizou; o Senhor Presidente do PREVIPALMAS
196 lamentou que não tenha sido dada a oportunidade ao Município para a apresentação de
197 sua tese relativo à Medida Provisória em tese, e avaliou a necessidade disto para se criar
198 um equilíbrio na análise da situação sem a necessária politização dos fatos. Fraqueada a
199 Palavra ao Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas, Heguel
200 Belmiro Souto de Albuquerque, este agradeceu pelo convite para a Reunião, e explicou
201 que o seu comparecimento é mais com o propósito de efetivar a maior participação do
202 Sindicato, e sua nova gestão, junto aos Conselhos, incluído o Fiscal, e, a partir daí estar
203 munido de informações fidedignas a serem compartilhadas com o filiado, de modo a
204 gerar ânimos mais confortáveis junto a este; relativo à mudança na Estrutura do
205 PREVIPALMAS, e especialmente sobre a Junta Médica, indagou se não fora discutida a
206 possibilidade de aprimoramento da Junta Médica Oficial existente, para que seja mais
207 eficiente, em vez de se criar uma Junta Médica com a contratação de mais profissionais?
208 E considerou válida a preocupação do Presidente do Conselho, minuciosamente tratada,
209 quanto aos repasses do Município ao PREVIPALMAS, de modo a evitar perdas; colocou
210 o Sindicato à disposição do Conselho, como parceiro no zelo pelo inativo. Ainda sobre a
211 Junta Médica, o Senhor Conselheiro Eron Bringel Coelho informou que esta significa
212 ganhos para o Instituto, já que a mesma ligada à Secretária de Administração não estava
213 tendo o zelo que o servidor necessita, e acrescentou que, em relação à economicidade, o
214 trazer a Junta Médica para o PREVIPALMAS significa investimento, já que a concessão
215 de licenças médicas, por exemplo – pagas pelo Instituto – serão avaliadas com critérios
216 mais justos, otimizando os seus recursos; o Senhor Conselheiro Lindolfo Campêlo da Luz

Handwritten signature



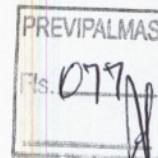
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

7 217 sugeriu a lotação da Junta Médica com Servidores de carreira, até para que sofra menos
218 pressão política no sentido de, eventualmente, decidir de modo incorreto e com prejuízo
219 para o erário; o Senhor Presidente do PREVIPALMAS acrescentou que o destinatário dos
220 serviços da Junta Médica será apenas o servidor pertencente ao quadro efetivo, que
221 também é o contribuinte do Regime Próprio de Previdência, e lembrou que a Junta
222 Médica também se prestará à avaliação anual das razões de aposentadorias por invalidez
223 (o que nunca aconteceu) para, se consideradas insubsistentes, fazer a reversão, e com isto,
224 recolocar o servidor em atividade, transferindo-o da folha de pagamento do
225 PREVIPALMAS para o seu quadro de origem, o que significará economia para o
226 Instituto, e lembrou Instrução Normativa do Ministério da Previdência Social que fala
227 que a Junta Pericial Médica tem que pertencer ao Instituto; o Senhor Presidente do
228 Conselho, fazendo menção ao que falara o Senhor Presidente do PREVIPALMAS sobre a
229 Instrução Normativa do Ministério da Previdência Social, lembrou que a diferença é esta:
230 uma Junta Pericial é diferente de uma Junta Médica do Município, e ressaltou que o que
231 se está a fazer é a absorção da Junta Médica do Município pelo PREVIPALMAS,
232 conforme está na Medida Provisória número 4, de 12 de fevereiro de 2016,
233 diferentemente do que está na Ata que autoriza a alteração da estrutura do Instituto,
234 inclusive quanto ao número de servidores; o Senhor Conselheiro Orlando Bizerra Sousa
235 lembrou que há, na Medida Provisória número 4, de 12 de fevereiro de 2016 a criação de
236 dois cargos para a Junta Médica, o de Diretor e o de Gerente da Junta Médica do
237 PREVIPALMAS, e asseverou que a Junta é determinadamente necessária para evitar os
238 casos de falsificação de agravo de saúde nas áreas psiquiátrica e psicológica, além de
239 outras verificadas em grande escala, e lembrou que o indivíduo pode se aposentar a
240 qualquer hora por problemas mentais, e sugeriu que o profissional que comporá a Junta
241 Médica vai ter a experiência de conviver permanentemente com pessoas que estão
242 querendo se aposentar independente de razões serem consistentes ou não; para colaborar
243 com o raciocínio do Conselheiro Orlando Bizerra Sousa, o Conselheiro Lindolfo
244 Campêlo da Luz Júnior mencionou o caso de um servidor que foi flagrado em crime
245 funcional qualificado e, quando inquirido em Processo Administrativo Disciplinar, sua
246 defesa apresentou Atestado Médico, em razão do que há mais de oito anos jaz
247 "encostado", com polpudo salário retirado do cofre do PREVIPALMAS; o Senhor
248 Presidente do Conselho, fazendo menção a opinião do Senhor Presidente do
249 PREVIPALMAS, admitiu ser preclusa a sua opinião na questão Junta Médica, e reiterou
250 que apenas pontuou a discrepância entre o que fora aprovado em reunião do Conselho e o
251 que está posto para aprovação junto ao Legislativo, e mencionou que enquanto foi
252 aprovado a criação de dois cargos, na MP constam cinco; enquanto Conselho nada versou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

8 → 253 sobre a contratação temporária de auxiliares, a MP autoriza o PREVIPALMAS à
254 contratação temporária de profissionais da saúde para auxiliarem nos trabalhos da Junta
255 Médica, sem mencionar limite de quantidade, ou seja: fica em aberto, e acrescentou que
256 até poderia ser necessário, mas que não foi aprovado pelo Conselho; o Senhor
257 Conselheiro Orlando Bizerra Sousa, a propósito de elucidar e justificar a questão,
258 lembrou que inusitados casos de necessidades de especialidades diferentes importarão na
259 contratação temporária que atenda tais casos; o Senhor Conselheiro João Luís Pereira,
260 considerou que contratações não são necessárias, já que nos casos de necessidade de
261 especialidades diversas das que tenham os profissionais da Junta, o posicionamento de
262 qualquer especialista credenciado do serviço médico do Município, do Estado ou
263 Particular tem fé pública para amparar tal necessidade; o Senhor Presidente do
264 PREVIPALMAS, avaliou que a contratação de que se fala, só é necessária se não houver
265 especialista na Rede Pública de Saúde, e sugeriu que isto fosse posto na Medida
266 Provisória; ainda Senhor Presidente do PREVIPALMAS: fez detalhada análise das razões
267 positivas quanto à presença da Junta Médica na estrutura do Instituto, segundo o qual, em
268 razão desta presença, serão feitas revisões médicas regulares que contribuirão para
269 devolver servidores sob licença médica à atividade laboral, e citou casos de servidores
270 com prolongado tempo em licença, que poderiam retornar ao trabalho, caso houvesse a
271 revisão médica de um órgão comprometido com a Previdência do Município, mesmo
272 sentido em que se pronunciou o Senhor Conselheiro Eron Bringel Coelho; o Senhor
273 Conselheiro Presidente, por considerar relevante, e a título de informação, ainda que fora
274 do tema 'Junta Médica', acentuou sobre a desatualização legal em Palmas, em razão da
275 qual ainda subsistem direitos de acesso ao benefício da aposentadoria já extintos em
276 outros Regimes de Previdência sob legislação mais moderna, e finalizou sentenciando
277 que se trata apenas de uma informação em prol da atualização da legislação local sobre
278 benefícios; o Senhor Conselheiro Eron Bringel Coelho, reiterando motivos pelos quais se
279 posicionou a favor da vinculação da Junta Médica ao PREVIPALMAS, explicou que não
280 é para suprimir direitos do servidor, mas, ao contrário, é para garantir maior eficácia nos
281 critérios de avaliação de acesso a benefícios e garantir a segurança atuarial do Instituto; o
282 Senhor Conselheiro João Luís Pereira, informando sobre a existência de um elenco de
283 patologias reversíveis e irreversíveis, argumentou sobre a conduta do profissional
284 especializado, o qual deverá conceder licença médica ou recomendar a aposentadoria de
285 acordo com a patologia verificada, e sentenciou que tal conduta é uma questão de
286 responsabilidade do profissional médico, pertencendo ou não a uma Junta Médica.
287 Franqueada a Palavra ao Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de
288 Palmas, Heguel Belmiro Souto de Albuquerque, este fez menção à existência de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

9
289 Técnicos e Profissionais presentes no Município e no Estado, e às relações entre estes,
290 bem como indicou a existência de caminhos de acesso aos serviços de toda essa estrutura,
291 e finalizou sugerindo que nem sempre uma necessidade de atendimento significará a
292 necessidade de uma contratação por parte da Junta Médica; dando sequência ao
293 raciocínio do Presidente Heguel, do SISEMP, o Senhor Conselheiro João Luís Pereira
294 sugeriu que o PREVIPALMAS supervisione a conduta profissional de peritos, levando
295 em conta as patologias já descritas em lei específica, e acrescentou que isto deve fazer
296 parte do Regimento Interno do Instituto. Ato Contínuo: o Senhor Conselheiro Presidente
297 requereu, verbalmente, que o Senhor Diretor de Investimentos apresente valores e datas
298 das aplicações, sem, necessariamente, depender de comunicação interna; o Senhor
299 Conselheiro Lindolfo Campêlo da Luz Júnior, com o propósito de contribuir, requereu
300 que todas as dúvidas levantadas pelo Senhor Conselheiro Presidente, em documento,
301 sejam transformadas em requerimentos escritos a serem respondidos pelo
302 PREVIPALMAS; o Senhor Conselheiro Orlando Bizerra Sousa, requereu que, doravante,
303 seja feita a publicação mensal de todas as informações do Fundo de Investimentos do
304 PREVIPALMAS. Ato Contínuo: atendendo ao item da pauta “da realização das
305 providências decididas em reuniões anteriores”, foi lido ofício ao Chefe do Poder
306 Executivo quanto a alteração de alíquota, conforme aprovado em reunião anterior. Ato
307 Contínuo: em observância ao item da pauta “apresentação demonstrativa de como se
308 comportou a Carteira de Investimentos”, o Senhor Diretor de Investimentos Kauwe Ueda
309 distribuiu Relatório sobre o assunto aos Senhores Conselheiros, foi parabenizado e
310 discorreu sucintamente sobre o tema. Ato Contínuo: atendendo ao item da pauta
311 “proposta de estudo pela criação de um Regimento Interno para o PREVIPALMAS”, o
312 Senhor Presidente do PREVIPALMAS fez compromisso com o Conselho de apresentar
313 minuta do mesmo na próxima Reunião Ordinária, com uma versão original e três versões
314 de outros Regimes Previdenciários, e ficou firmado que fará parte do mesmo: 1) a
315 informação de que as contratações previstas no artigo 5º da Medida Provisória nº 4, de 12
316 de fevereiro só se darão nos casos em que não haja a especialidade nas redes oficiais de
317 saúde; 2) o PREVIPALMAS supervisionará os trabalhos da Junta Médica; Ato Contínuo:
318 atendendo ao item da pauta “distribuição do Processo de Revisão de aposentadoria do
319 Servidor Inativo João Luís Pereira”, a distribuição foi feita ao Senhor Conselheiro
320 Antonio Chrysippo de Aguiar. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
321 doze horas e quatro minutos, e Eu, Antônio Alves Luz Antônio Alves Luz,
322 comissionado a auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a
323 presente ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros



PREVIPALMAS
Fs. 078

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 14/2016

10 324 presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de
325 dois mil e dezesseis.

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

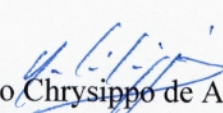
341

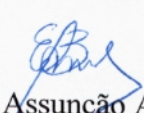
342

343

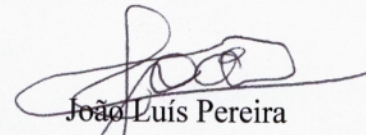
344

345


Antônio Chrysippo de Aguiar
Conselheiro Presidente


Elziran de Assunção Alves Barros
Conselheiro

Eron Bringel Coelho
Conselheiro


João Luís Pereira
Conselheiro

Orlando Bizerra Sousa
Conselheiro